



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 248/2012 - CR.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: **Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000.**
Administrador Judicial Asdrubal Montenegro Neto.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência e providências cabíveis, cópia do extrato processual, Certidão de Julgamento e do Voto proferido nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0002765-85.2011.2.00.0000, em 14 de fevereiro de 2012, no qual determina “*aos Juizes do Trabalho de todo o país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa*”.

Atenciosamente,


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional



CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Dados do Processo

Nº do Processo: 0002765-85.2011.2.00.0000

Classe: PP - Pedido de Providências - Conselheiro

Situação: **Movimento** Autuação: 27/05/2011

Relator:

BRUNO DANTAS - CONSELHEIRO

JULGADO na sessão de 14/02/2012

Encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional para ampla divulgação e demais providências que se fizerem necessárias, bem como à Diretoria da Coordenação Judiciária.


Nelson Nazar

Desembargador Presidente do Tribunal

Assunto

Assunto: Providências

Partes & Advogados

Partes:

ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (REQUERENTE)
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)

Advogado(s):

SP084072 - ASDRUBAL MONTENEGRO NETO (REQUERENTE)
[Ver Detalhado](#)

Informações Adicionais

Sistema

[Tela Anterior](#) **MOVIMENTAR Processo**

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
« anterior [1] próximo »				
80	22/02/2012 11:27:01	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 51 TRT2 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	TRT2	
79	17/02/2012 20:51:49	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 63 TRT14 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
78	17/02/2012 16:44:24	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 72 TRT23 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
77	17/02/2012 16:24:40	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 57 TRT8 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
76	17/02/2012 16:19:51	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 61 TRT12 - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
75	17/02/2012 16:04:26	INTIMADO DE JULGADO(Outro) referente ao evento 48 TST - 0 dias Início Prazo: 00/00/0000 Final do Prazo: 00/00/0000	Usuário Restrito	
74	17/02/2012 15:15:24	REMETIDO À SECRETARIA PARA PUBLICAR	Usuário Restrito	
73	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT24 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23 -	Usuário Restrito	
72	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT23 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
71	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT22 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
70	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT21 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24	Usuário Restrito	

09:12 24/02/12 000163 TRT 24 REGIM-SECR-CORREGEDORIA

VOTORELAT23			
69	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT20 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
68	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT19 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
67	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT18 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
66	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT17 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
65	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT16 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
64	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT15 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
63	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT14 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
62	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT13 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
61	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT12 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
60	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT11 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
59	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT10 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
58	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT9 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
57	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT8 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
56	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT7 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
55	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT6 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
54	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT5 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
53	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT4 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
52	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT3 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
51	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT2 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito
50	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TRT1 - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito

49	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) CSJT - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
48	17/02/2012 15:14:46	INTIMAÇÃO DE JULGADO(Outro) TST - 0 dias Evento da Decisão/Despacho: 46 CERT24 VOTORELAT23	Usuário Restrito	
47	17/02/2012 10:41:50	PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 28/2012, disponibilizado em 17/02/2012, p. 72-110 - Certidões Consolidadas da 141ª Sessão Ordinária	Usuário Restrito	
46	15/02/2012 17:26:24	CERTIDÃO DE JULGAMENTO 141ª Sessão Ordinária	Usuário Restrito	<u>CERT24.</u>
45	15/02/2012 10:07:29	VOTO CONFIRMADO	Usuário Restrito	<u>VOTORELAT23.</u>
44	14/02/2012 19:16:23	JULGADO	Usuário Restrito	
41	08/02/2012 13:08:12	PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 22/2012, disponibilizado em 8/2/2012, p. 2-36 - Pauta da 141ª Sessão Ordinária	Usuário Restrito	
40	08/02/2012 13:01:17	INCLUÍDO NA PAUTA	Usuário Restrito	
36	05/12/2011 15:00:22	REQUERIMENTO AVULSO	Usuário Restrito	<u>DOC22.</u>
35	16/11/2011 17:51:37	INFORMAÇÕES Prot: 19926	Usuário Restrito	<u>OFIC21.</u>
34	14/11/2011 15:34:50	CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO	Usuário Restrito	
33	11/11/2011 14:55:05	REQUERIMENTO	Usuário Restrito	<u>DOC19. DOC20.</u>
32	03/11/2011 17:47:14	INCLUSÃO DE SRO - CORREIOS	Usuário Restrito	<u>SRO16. SRO17. SRO18.</u>
31	24/10/2011 16:42:39	AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: JL099802699BR Início Prazo: 27/10/2011 Final do Prazo: 10/11/2011	Usuário Restrito	
30	24/10/2011 16:41:18	AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: JL099802685BR Início Prazo: 27/10/2011 Final do Prazo: 10/11/2011	Usuário Restrito	
29	24/10/2011 16:39:18	AVISO DE RECEBIMENTO(Outro) Número do AR: JL099802671BR Início Prazo: 28/10/2011 Final do Prazo: 11/11/2011	Usuário Restrito	
28	21/10/2011 10:35:53	PUBLICADO NO DJ ELETRÔNICO nº 197/2011, disponibilizado em 21/10/2011, pág. 4, DESP15	Usuário Restrito	
27	20/10/2011 13:08:41	INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro)	Usuário Restrito	
26	20/10/2011 13:07:54	INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro)	Usuário Restrito	
25	20/10/2011 13:07:05	INTIMAÇÃO/DESPACHO(Outro)	Usuário Restrito	
24	20/10/2011 13:04:59	REMETIDO À SECRETARIA PARA PUBLICAR	Usuário Restrito	
23	19/10/2011 17:04:22	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	Usuário Restrito	<u>DESP15.</u>
22	18/10/2011 19:40:59	CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO	Usuário Restrito	
21	18/10/2011 09:55:34	REQUERIMENTO AVULSO Prot: 17160	Usuário Restrito	<u>REQAVU13. DOC14.</u>
20	15/10/2011 10:28:29	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Usuário Restrito	<u>INF12.</u>
19	13/10/2011 18:14:14	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	Usuário Restrito	<u>DESP11.</u>
17	27/09/2011 12:15:40	CONCLUSO PARA DECISÃO/DESPACHO	Usuário Restrito	
16	27/09/2011 01:00:02	DECURSO DE PRAZO(Outro) TJSP	e-cnj	
15	21/09/2011 16:44:53	INFORMAÇÕES, PRESTADAS TRIBUNAL	TRT2	<u>INF7. INF8. INF9. INF10.</u>
14	20/09/2011 15:32:26	INFORMAÇÕES PRESTADAS TRIBUNAL	Usuário Restrito	<u>INF5. DOC6.</u>
13	09/09/2011 11:56:43	INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 10 TJSP - 15 dias Início Prazo: 12/09/2011 Final do Prazo: 26/09/2011	Usuário Restrito	
12	06/09/2011 11:23:44	INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 8 TRF3 - 15 dias	Usuário Restrito	

		Início Prazo: 08/09/2011 Final do Prazo: 22/09/2011		
11	06/09/2011 09:35:35	INTIMADO DE DECISÃO/DESPACHO (Outro) referente ao evento 9 TRT2 - 15 dias Início Prazo: 08/09/2011 Final do Prazo: 22/09/2011	TRT2	
10	05/09/2011 18:15:55	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TJSP - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4	Usuário Restrito	
9	05/09/2011 18:15:55	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TRT2 - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4	Usuário Restrito,	
8	05/09/2011 18:15:55	INTIMAÇÃO DE DECISÃO / DESPACHO(Outro) TRF3 - 15 dias Evento da Decisão/Despacho: 7 DESP4	Usuário Restrito	
7	02/09/2011 17:45:18	DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA	Usuário Restrito	DESP4.
4	30/05/2011 15:03:33	CONCLUSO - ANÁLISE INICIAL	Usuário Restrito	
3	30/05/2011 10:07:09	REQUERIMENTO INICIAL	Usuário Restrito	DESP1. REQINIC2. DOC3.
2	27/05/2011 11:49:07	DISTRIBUÍDO	Usuário Restrito	
1	27/05/2011 11:49:06	AUTUADO Prot: 6886	Usuário Restrito	

« anterior [1] próximo »

[Tela Anterior](#)[Ir para o início da página](#)

Sistema de Processo Eletrônico e-CNJ





Conselho Nacional de Justiça
Secretaria Processual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
141ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002765-85.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro BRUNO DANTAS

Requerente:

Asdrubal Montenegro Neto

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vasi Werner e Jorge Hélio Chaves de Oliveira. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de fevereiro de 2012.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Silvio Rocha, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Marcelo Nobre e Bruno Dantas.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

Brasília, 14 de fevereiro de 2012


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual



**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0002765-85.2011.2.00.0000****Requerente:** Asdrubal Montenegro Neto**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça**Advogado(s):** SP084072 - Asdrubal Montenegro Neto (REQUERENTE)**VOTO**

Conforme descrito no relatório, noticia o requerente que os administradores judiciais de processos de recuperação judicial e de falência, sobretudo na Justiça Trabalhista do Estado de São Paulo, têm sido corriqueiramente incluídos por equívoco como réus em processos judiciais, na qualidade de sócios ou responsáveis pelas massas falidas das empresas que administram por força de nomeação judicial.

Em que pesem as informações prestadas pelo e. TRT da 2ª Região (Evento 35 – OFIC21) noticiarem que já foram tomadas providências administrativas destinadas a solucionar o problema, como a expedição de ofícios circulares e recomendações, a situação denunciada tem persistido, conforme demonstrou o requerente no REQAVU13 (Evento 21).

Por outro lado, a continuidade da mencionada prática irregular por algumas varas trabalhistas do Estado de São Paulo restou ainda confirmada pelos próprios magistrados que atuam nas varas de falências e recuperações judiciais do Estado, consoante se pode observar dos ofícios acostados aos Eventos 33, 35 e 36, nos quais os doutos juízes endossaram o inconformismo do requerente e seu conseqüente pedido de solução.

A esse respeito, vale à pena trazer a lume as elucidativas informações prestadas pelo Juiz Substituto de Segundo Grau Alexandre Alves Lazzarini (Evento 33 - DOC19), nos seguintes termos:

“Esclareço que fui Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo desde a sua instalação (09/6/2005) até ser removido para o cargo de Juiz Substituto de Segundo Grau (30/7/2009), exercendo minhas funções nas Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Verifico que a reclamação formulada pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto não tem cunho de interferência na jurisdição dos magistrados, mas aborda questão de natureza administrativa, passível de regulamentação geral.

O narrado pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto é um problema constante para os administradores judiciais (na falência ou na recuperação judicial), não só quando envolvem as questões trabalhistas, mas também fiscais.

A situação agrava-se, em especial, quando a empresa é de porte nacional, como as prestadoras de serviços (Estrela Azul Serviços e Pires Segurança, administradas pelo requerente), por exemplo, onde existem milhares de ações trabalhistas, pois o administrador judicial ao invés de dar continuidade nessa sua atividade, deixa-a de lado, ante a necessidade de se defender em processos que não tem responsabilidade pessoal, como as por ele narrada.

Com isso, o serviço judiciário fica prejudicado, eis que o administrador judicial precisa, no mais das vezes, postular liberação de bloqueio de suas contas bancárias no BACENJUD, exclusão de seu nome nos distribuidores judiciais, prestar esclarecimentos à autoridade policial por fatos a que não deu causa, mas como é apontado como “administrador” passa a ser responsável, até que se esclareça a sua real atribuição.”

Posso afirmar, ainda, que esses problemas geravam, ainda, trabalho desnecessário nas unidades cartorárias, pois várias vezes tem que expedir certidões e/ou ofícios para prestar esclarecimentos sobre as atribuições do administrador judicial, e para o próprio magistrado do processo.”

Nesse mesmo sentido se manifestaram o magistrado Daniel Carnio Costa (Evento 35 – OFIC21), que concordou expressamente com o pedido formulado na peça de ingresso, e a juíza Renata Mota Maciel cuja manifestação colacionada ao Evento 36 (DOC22) também peço vênia para reproduzir, *in verbis*:

“Em atenção ao determinado por despacho de 19/10/2011 (“Defiro o REQAVU 13 – Evento 21”), referente a pedido formulado pelo requerente, presto as seguintes informações:

Como relatado pelo advogado Asdrubal Montenegro Neto em seu requerimento, no período em que estive em exercício na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da

Capital (agosto de 2009 a fevereiro de 2011), inúmeros foram os episódios envolvendo a inclusão ou consideração dos administradores judiciais nomeados em falências e recuperações judiciais como sócios ou responsáveis legais pelas empresas, especialmente por juízos de varas do trabalho.

Para ilustrar, posso mencionar ocasiões em que o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital recebeu ofício de juízo do trabalho informando e solicitando providências, porque o administrador judicial recusou em receber citação em nome de empresa em recuperação judicial, conduta esta adequada ao disposto na Lei n. 11.101/05, que dispõe que o administrador judicial na recuperação judicial não é o representante da empresa, que continua em atividade e, portanto, deve ser citada na pessoa de seu representante legal.

Em outra ocasião, como mencionado pelo próprio requerente do presente pedido de providências, recebi ligação de uma juíza do trabalho, que não deferiu o desbloqueio pelo sistema BACENJUD das contas bancárias de titularidade do administrador judicial, sob o fundamento de que seria este o representante legal da empresa e responsável pelos débitos da empresa em recuperação judicial ou falida. Referida magistrada, somente após conversar por telefone com esta juíza e obter a informação de que o advogado Asdrubal, de fato, era o administrador judicial nomeado pelo juízo da falência deferiu o pedido de desbloqueio das contas.

Acrescento que as demais informações trazidas na petição inicial deste pedido de providências ocorrem com certa frequência, não apenas com aquele advogado, mas com os demais administradores judiciais nomeados por juízos da falência e da recuperação judicial.

Aproveito para informar que a questão não envolve matéria propriamente jurisdicional, mas conduta que prejudica o bom andamento tanto das ações concursais (falência e recuperação judicial) como as ações e execuções individuais, sem contar o transtorno e inconveniente causado aos administradores judiciais, que são auxiliares do juízo e que, muitas vezes, perdem tempo razoável na defesa contra medidas dessa natureza, quando poderiam estar trabalhando em prol das massas falidas.

Certamente a regulamentação da matéria por esse E. Conselho, em âmbito nacional e na esfera administrativa poderia contribuir para a eficaz e pronta prestação jurisdicional, evitando equívocos desnecessários, que fogem ao disposto na Lei n. 11.101/05 e o papel do administrador judicial nomeado, propiciando uma melhor integração entre os juízos da falência, recuperação judicial e os do trabalho e fiscal e, em última análise, beneficiando os jurisdicionados, com a eficiente resolução das questões envolvendo relação concursal."

Ademais, os fatos noticiados pelo requerente não são estranhos ao TRT da 2ª Região, que, conforme informado no Evento 15, tem, desde 2006, recomendado, em vão, a seus membros e servidores que não registrem os administradores judiciais como

réus, devedores ou representantes legais das massas falidas (Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009).

Tanto assim que, em atitude de nítido reconhecimento do pedido formulado no presente procedimento, expediu, em 15 de setembro próximo passado, novo ato administrativo (Recomendação CR 63/2011) no qual, em reiteração aos mencionados Ofício Circular CR 107/2006 e Recomendação CR 52/2009, recomenda mais uma vez às Varas de Trabalho e à Central de Cartas Precatórias da 2ª Região que se abstenham *“de registrar, no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª Instância – SAP-1, o nome do administrador judicial no campo ‘rêu’ (pólo passivo da demanda), uma vez que este não é o devedor, mas sim o representante judicial da massa falida, atuando como auxiliar do juízo”* bem como de *“encaminhar notificações/intimações a administrador judicial nomeado em recuperação judicial, uma vez que o mesmo não tem poderes de representação judicial; nos termos da Lei 11.101/2005”*.

Contudo, não obstante o esforço envidado pelo TRT da 2ª Região na interrupção dessa grave situação, o problema continua se repetindo e, graças à desatenção dos juizes do trabalho, ainda causa embaraços e trabalho desnecessário aos juízos das varas de falência.

Dessa forma, tendo a própria justiça laboral paulista aderido ao pleito do requerente, evidenciando a necessidade de normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, julgo procedente o pedido para ***determinar aos Juizes do Trabalho de todo o país que atentem para o fato de que o Administrador Judicial (antigo síndico) da massa falida e o representante (comissário) da recuperação judicial (antiga concordata) são meros auxiliares do Juízo, e não sócios ou representantes legais da empresa, razão pela qual, em condições normais, não podem ser alvo de constrição patrimonial decorrente de débitos da massa.***

É como voto.

BRUNO DANTAS
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por BRUNO DANTAS em 08 de Fevereiro de 2012 às 16:38:15

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
c3ea44897ce41f46772f722d3c09b691